



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 090 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** e de outro lado, a Empresa **MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES)**, visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas, nos termos da autorização governamental.

PROTOKOLO: 16.400.159-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada pela sua Diretora, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, e de outro lado, a Empresa **MEDSON ELI DA SILVA ME (M.E.S CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.1661.227/0001-03, com sede na Rua Ary Rolim Costa, 292 (casa), Bairro Fazendinha/Curitiba-Paraná, CEP- 81.330-180, representada neste ato por seu Sócio Administrador **MEDSON ELI DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem **dependências da empresa** ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços comuns de engenharia aplicados em reparos e reformas em estabelecimentos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO-UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP** o quantitativo entre 02 (dois) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, Diretora da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor, **MEDSON ELI DA SILVA**, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

MEDSON ELI DA SILVA

Sócio Empresário da Empresa Medson Eli da Silva – ME

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora da Penitenciária Central do Estado – Unidade de progressão – PCE-UP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **090_2020_CONVENIO_2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 19/05/2020 11:28.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 19/05/2020 10:09, **Ananda Chalegre dos Santos** em 19/05/2020 13:33, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 19/05/2020 15:09, **Romulo Marinho Soares** em 21/05/2020 18:38.

Inserido ao protocolo **16.400.159-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 19/05/2020 10:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
dc18f9168f54523c18e83e339182dbc8.



fiscal deste Convênio o servidor Paulo Cesa 7.281.082-1-PR, CPF nº 042.080.969-42 e prerrogativa técnica funcional, designado pelo Estado, responsável pelo acompanhamento e dos recursos repassados.

DATA: 21 de maio de 2020.

Fernando Furiati Sabóia **Sandro Alex**
Diretor Geral/DER Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROLAMENTO

PROTOCOLO 16.264.037-2

DOCUMENTO: Convênio nº 044/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Mallet

DO OBJETO Execução de obras de pavimentação asfáltica em trecho da Rua Esperança e Avenida Clarence, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 147/150a (mov.60) e Parecer Técnico de fls. 152/154a (mov.62), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 894.861,81, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 689.043,59 e a contrapartida do Município de R\$ 205.818,22.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9-PR, CPF nº 090.379.379-26, e como fiscal deste Convênio o servidor Casyo Oscar Franchini, portador do RG nº 5.186.162-0-PR, CPF nº 000.533.469-12 e CREA nº 73214/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 21 de maio de 2020.

Fernando Furiati Sabóia **Sandro Alex**
Diretor Geral/DER Secretário/SEIL

43801/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 412/2020

PROTOCOLO: 16.551.092-5

OBJETO: Serviço de Gestão Técnica em equipamentos médicos.

INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar do Paraná

Abertura: 10/06/2020 às 14h30min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 412/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 816677.

43344/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER.

Protocolo nº 16.497.611-4

Vigência: 20/05/2020 a 19/05/2021.

Valor total: R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais).

Contrato para aquisição de combustível de aviação (gasolina de aviação - AVGAS) para o BPMOA no Município de Maringá, oriundo do P.E 287/2020.

Assinado em 20/05/2020.

J.L. MARTINS INFORMÁTICA - ME.

Protocolo nº 16.390.335-0

Vigência: 21/05/2020 a 20/05/2021.

Valor total: R\$ 4.799,85 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato para aquisição de suprimento de informática para o DEPEN, oriundo do P.E nº 746/2019.

Assinado em 21/05/2020.

INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI - EPP.

Protocolo nº 16.390.335-0

Vigência: 21/05/2020 a 20/05/2021.

43803/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

4º TACV 02'17 Partes: SETI/UGF/MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR.

Protocolo: 16.585.134-0. Projeto: "Ações para Melhorar as Condições do Ensino Superior – Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA". Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua publicação até 24/12/2020, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período. Data: 19/05/2020.

TC 08'20 Partes: SETI/UGF/UEPG Protocolo: 16.575.435-2. Projeto:

"Revitalização da Sede Pertencente ao Curso de Línguas Estrangeiras para a Comunidade da Universidade Estadual de Ponta Grossa (CLEC/UEPG)". Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data da do presente instrumento pelo prazo de 28 meses, sendo destes, 24 meses para a execução do projeto. Recursos: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 374.000,00 para o período de 24 meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.). Data: 20/05/2020.

43622/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 34221720

Documento emitido em 25/05/2020 12:12:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10691 | 25/05/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinado em 21/05/2020.

VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA - EIRELI.
Protocolo nº 16.390.335-0

Vigência: 21/05/2020 a 20/05/2021.

Valor total: R\$ 26.101,00 (vinte e seis mil cento e um reais).

Contrato para aquisição de suprimento de informática para o DEPEN, oriundo do P.E nº 746/2019.

Assinado em 21/05/2020.

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo nº 16.412.652-8

Vigência: 21/05/2020 a 20/05/2021.

Valor total: R\$ 9.230,45 (nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

Contrato para aquisição de Ar Condicionado para o BPamb FV, oriundo do P.E nº 386/2019.

Assinado em 21/05/2020.

DELTALIMP SERVIÇOS LTDA.

Protocolo nº 16.480.534-4

Vigência: 23/05/2020 à 22/05/2021.

Valor Mensal: R\$ 13.489,72 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Primeiro termo aditivo do contrato nº 186/2019 prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e aditando em 8,21% os serviços de Limpeza, asseio e conservação para a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, oriundo do P.E nº 874/2017 - SRP/SEAP/DEAM.

Assinado em 21/05/2020.

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Protocolo nº 16.493.363-6.

Termo de Rescisão de contrato nº 005/2020 de fornecimento de vale-refeição em cartões eletrônicos magnéticos que atendia o BPMOA, oriundo do P.E nº 269/2017.

Assinado em 22/05/2020.

MEDSON ELI DA SILVA – ME (M.E.S CONSTRUÇÕES).

Protocolo nº 16.400.159-8.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Acordo de Cooperação visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Assinado em 21/05/2020.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Protocolo nº 16.497.611-4

Vigência: 22/05/2020 a 19/05/2021.

Valor total: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Contrato para aquisição de combustível de aviação (querosene de aviação – JET A1) para o BPMOA no Município de Maringá, oriundo do P.E 287/2020.

Assinado em 22/05/2020.

43803/2020

Inserido ao protocolo 16.400.159-8 por: Giovanna Vitória em: 25/05/2020 12:23.